



CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -ESTADO DA BAHIA-

CONTRATO Nº 025/2023

Contrato que entre si fazem. De um lado, a CÂMARA MUCIPAL DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.488.415/0001-60, com sede na Rua visconde do Rio Branco nº 122, Centro, Feira de Santana-BA, representada pela Exmº Sr. Presidente Eremita Mota de Araújo, autorizada pela Lei Orgânica, devorante denominada CONTRATANTE e, do outro lado SUPER AUTO ESTETICA. estabelecida na Avenida Nóide Cerqueira, nº 4200, bairro SIM, CEP: 44.135-000, Feira de Santan-BA, no CNPJ/MF sob nº 43.281.769/0001-38, através do seu representante legal Sr. Andre Figueiredo dos Santos, CPF nº 032.212.335-66, denominada CONTRATADA, observada nº 020/2023. Dispensa Administrativo nº 069/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente contrato:
- 1.2- Contratação de pessoa jurídica do ramo de atividade pertinente para prestação de serviço de pessoa jurídica especializada em lavagem complena, higienização e polimentos comercial simples para os veículos da Câmara Municipal de Feira de Santana.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. Il do art. 140 da Lei Estadual n°9.433/2005, observado o estabelecido no art. 142 desta Lei.
- 2.2 Os serviços serão prestados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global previsto no valor de R\$ 12.940,00 (doze mil novecentos e quarenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNI DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM COMPLETA, em veículo automor, semi-leve (Peso até 3,500 kg). Compreender a lavagem externa de chaparia, rodas e pneus com aplicação de proteção de borrachas, aspiração de interna, limpeza superficial de painel, partes plásticas e lavagem de tapedes (Exeto motor) e pulverização de óleo vegetal para proteção de chassi e caixa de rodas.	UNIT	192	R\$ 50,00	R\$ 9.600,00
2	POLIMENTO COMERCIAL simples, em veículo automotor semi leve (peso até 3.500 kg)	UNIT	4	R\$ 385,00	R\$ 1.540,00
3	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, serviço de lavagem de bancos, tetos e carpetes.	UNIT	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
				VALOR TOTAL PREVISTO ANUAL	R\$ 12.940,00



2





- 3.1 O preço a ser pago a Contratada é R\$ 12.940,00 (doze mil novecentos e quarenta reais) valor Global, o prazo de pagamento após 10 dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal de Serviço.
- 3.2- Emissão da Nota Fiscal será realizada mensalmente, até o terceiro dia útil do Mês seguinte
- 3.3 Os preços acordados compreendem todos os custos de fornecimento diretos indiretos.
- 3.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data apresentação da fatura, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 5.2 Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.
- 5.3 Certificar-se, tempestivamente, se os serviços obedecem às condições contratuais estipuladas.
- 5.4 Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.
- 5.5 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 5.6 Emitir e autorizar as solicitações dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Observa fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força de instrumento.
- 6.2 É de inteira responsabilidade da Contratada a execução do objeto deste contra não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação do fornecimento.
- 6.3 Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.4 Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante a perfeita prestação aqui

Thaupo

3

contratada e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a contratante.

- 6.5 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 6.7 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na figura do Gerente Administrativo da Câmara Municipal de Feira de Santana, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05 e seus incisos, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 7.2 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.3 O contratado é responsável pelas imperfeições do objeto contratado e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - PARALISAÇÕES

8.1 - A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

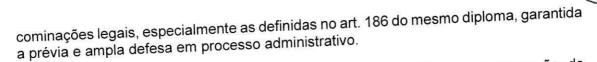
- 9.1 O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisões administrativas amigáveis ou judiciais, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas as, consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.
- 9.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII, do Art. 78 da lei 8.666/93.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

 III Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05 e Lei Municipal 2.593/05 sujeitando-se os infratores às





- 10.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

ua data de sua convocação, II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

- parte do fornecimento du serviço flato realizado, III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.1.1 -A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 10.1.2 -A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.1.3 -Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.1.4 -Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada ovalor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.1.5 -As multas previstas neste item não têm caráter ompensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidad por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.2 -Serão punidos com a pena de suspensão temporárido direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os e incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e 1,1V, VI e VII dot. 185 da Lei 9.433/05 e Lei Municipal 2.593/05.
- 10.3- Serão punidos com a pena de declaração de inidonede para licitar e conratar com a Administração pública, enquanto perdurarem osptivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a pridade competente para apllicar a punição, os que incorram nos ilicitos previsto nosisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei 9.433/05 e Lei Municipal 2.593/05
- 10.4- Para aplicação das penalidades prevista será lev em conta a natureza e gravidade da falta, os prejuizos dela advindos para aministração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

11.1- A concessão do reajuste, nos termos do inc. XXVart. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionado, ao transcurso do prazo 12 meses da data de

Maujo

apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/UBGE e será procedida mediante solicitação do interessado.

11.2- A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8° da Lei Estadual n° 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução Ano serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 12.2 Aos casos omissos será aplicada a Lei n° 8.666/93 e a Lei n° 9.433/2005 e a Lei Municipal 2.593/05, no que couber.
- 12.3 A proposta Comercial da empresa fará parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1 É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.
- 13.2 E por estarem às partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Feira de Santana, 01 de agosto de 2023

	CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA CONTRATANTE	
Indre	SUPERAUTO ESTÉTICA CONTRATADA	
TESTEMUNH	AS:	